



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

Quanto ao recurso em desfavor da habilitação da empresa C.S SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA pelo fato de não ter apresentado Certificado de Registro Cadastral, não merece prosperar, uma vez que a empresa apresentou todas as certidões de regularidade fiscal exigidas no item 8.2.4.1 e 8.2.4.7, substituindo assim o CRC.

Portanto, a decisão da Presidente da Comissão esta correta.

Importante ressaltar que visando à satisfação do interesse público, da ampla concorrência, da isonomia entre os licitantes e da maior vantajosidade à Administração Pública, tais fatos não devem ensejar a inabilitação das empresas licitantes, sob pena de incorrer em um excesso de formalismo.

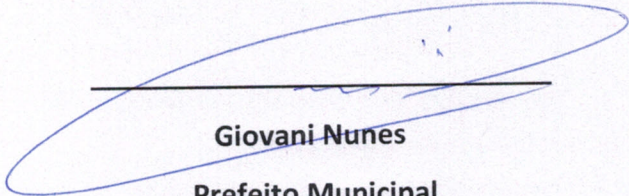
DECISÃO: Após análise do processo, bem como do contido na decisão da comissão de licitações, ratifico a mesma e **JULGO IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI.

Dê-se ciência as partes envolvidas respeitando o contido no art. 109 da Lei 8.666/1993.

Cumpra-se.

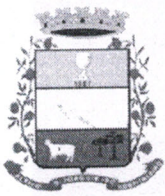
Publique-se.

São Joaquim-SC, 30 de março de 2023.


Giovani Nunes

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

DECISÃO

Processo n. : 20/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar Pavimentação em Lajota sextavada Rua Valter Pereira, no Bairro Jardim Caiçara.

RELATÓRIO: Aportou neste gabinete o Processo Licitatório n. 20/2023, Tomada de Preços n. 05/2023, que tem o objeto descrito à cima, no qual a empresa MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI- CNPJ n. 26.951.857/0001-80, apresentou recurso em face da decisão da Comissão de Licitações que habilitou a empresa CONSTRUTORA BRANGER EIRELI e também C.S. SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.

A presidente da comissão analisou individualmente, em sua resposta, as razões do recurso apresentado e ao final decidiu pela improcedência do recurso apresentado pela empresa MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI.

A empresa MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI apresentou recurso face a decisão que habilitou a empresa CONSTRUTORA BRANGER EIRELI, na primeira fase do certame, alegando em síntese que a recorrida não apresentou a ART junto ao envelope de habilitação conforme exigência do item 8.2.6.2.

Em sua decisão a presidente informou que na Certidão de Acervo Técnico-CAT da empresa Construtora Branger Eireli, constam os números de 03 (três) ART's e que em consulta ao portal do CREA-SC foi confirmada a autenticidade das mesmas.

Assim, não há razão que justifique a inabilitação da referida empresa, devendo ser mantida a decisão da Presidente da Comissão de Licitações.